



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo Relatório do Controle Interno e respectivo Parecer devidamente assinado pelo Controlador Interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 08/10/14, conforme orientado por esta Corte de Contas.

SITUAÇÃO DO ENVIO DO SIM-AM NO ANO DE 2013 (Atualizado em: 03/12/2014 09:12:43)								
nmPessoa	tpOrg	dsTipoNaturezaOrgao	dtCadas	flContCentraliza	dtFechamen	ultimoNrMesEnv	ultimoNrAnoEnv	ultimaDtEnv
MUNICÍPIO DE APUCARANA		PM Poder Executivo - Prefeitura	01/01/2002	N	08/10/2014	13	2013	08/10/2014 10:45

9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
442485/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
569418/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
666685/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
747367/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
944332/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
1045540/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
408267/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
408321/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
599739/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
408330/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
599771/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
601040/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
699482/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
915347/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAT			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	DE TRANSFERÊNCIA				
407830/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
599747/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
699377/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
699423/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
915703/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
599887/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
699512/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
701118/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
408291/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	248/2014	Regular com ressalvas com recomendações
599968/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599950/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599984/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599917/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599933/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
601148/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
408313/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599860/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599895/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
701070/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599798/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	DE TRANSFERÊNCIA				
600028/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
699539/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
599712/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	GCFC			
466891/13	REPRESENTAÇÃO	GCG			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
169229/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	111/2012	Aprovação com Ressalva
200670/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	352/2013	Irregularidade das contas com aplicação de multa
697820/13	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	4786/2014	Conhecimento e não provimento
974185/14	2011	RECURSO DE AGRAVO	GASRVF			
198432/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DEX	PPR	376/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO	573.820.509-04	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 8 de Dezembro de 2014.

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Das Restrição:

1. Aspectos Financeiros

1.1. - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais:

Insta salientar, que as diferenças apontadas nos registros de Transferências da Cota Parte do ICMS se originou na classificação equivocada da receita orçamentária e por consequência seu registro no sistema financeiro/contábil, provocando assim a divergência apontada.

Dessa forma, ao analisar o Balancete de Receita, verificamos que o valor de R\$ 1.313.073,00 que se trata de Transferência de Cota-Parte do ICMS foi equivocadamente registrado na receita 1721.01.02.00.00 Cota-Parte de FPM – Fundo de Participação do Município, ocasionando a diferença a menor verificada nos valores registrados na Receita 1722.01.01.00.00 Cota-Parte de ICMS, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Valores registrados no sistema do Município

Título	vITransferido	vReceita	vDiferença
COTA-PARTE DO ICMS	31.912.439,49	30.599.366,49	-1.313.073,00
COTA-PARTE DO FPM	36.896.141,10	38.209.214,10	+1.313.073,00

Visando sanar o apontamento, elaboramos um novo quadro onde demonstra as corretas classificações e valores transferidos de Cota-Parte de ICMS e Cota-Parte de FPM a ser considerado.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Título	vlTrnasferido	vlReceita	vlDiferença
COTA-PARTE DO ICMS	31.912.439,49	31.912.439,49	0,00
COTA-PARTE DO FPM	36.896.141,10	36.896.141,10	0,00

Portanto devidamente demonstrado, não resta dúvidas que o Município não deixou de registrar na receita orçamentária o montante de R\$ 1.313.073,00, porém erroneamente classificado na receita 1721.01.02.00 00 Cota-Parte de FPM em 17/09/2013.

Dessa forma, por se tratar de erro técnico na classificação orçamentária, requer seja a irregularidade afastada em face dos documentos juntados, bem como pela ausência de desvio de finalidade.

Para comprovar o descrito acima, segue em anexo o extrato bancário e razão banco da conta corrente 32.503-1, razão da receita do FPM 2013 onde demonstra a inversão na classificação da receita do ICMS pela receita do FPM.

1.2 - Fonte de Recursos com saldos a descoberto (Saldo Financeiro negativo por fonte de recursos)

Cabe esclarecer, primeiramente, que o Município jamais se furtaria de manter a regularidade ao cumprimento das normas legais e princípios na utilização de recursos de sua vinculação legal.

Contudo, diante da restrição apontada no saldo Financeiro Negativo por fonte de recursos, passamos a justificar uma a uma, senão vejamos:

Fonte de Recursos 803



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ANEXOS

1.1. - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais:

- a) extrato bancário da conta corrente 32.503-1 – ICMS;
- b) Razão de banco da c/c 32.503-1 – ICMS;
- c) razão da receita do FPM 2013 onde demonstra o registro do valor de R\$ 1.313.073,00, constatando a inversão na classificação da receita do ICMS pela receita do FPM em 17/09/2013;
- d) Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do ICMS na data de 17/09/2013.



Extrato conta corrente

A33Q121447005808019
12/02/2015 15:19:11

Cliente - Conta atual

Agência 355-7
 Conta corrente 32503-1 PM APUCARANA - JCS
 Período do extrato 09/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/08/2013		Saldo Anterior			0,00 C
02/09/2013	02/09/2013	Transferência on line	550.355.000.073.442	129.000,00 D	
02/09/2013	02/09/2013	TED	90.201	7.083,16 D	
02/09/2013	02/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	842.451.100.031.179	7,40 D	
02/09/2013	02/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	138.090,56 C	0,00 C
03/09/2013	03/09/2013	RECEBIMENTO DE ICMS	350	116.321,39 C	
03/09/2013	03/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	17.448,20 D	
03/09/2013	03/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	23.264,27 D	
03/09/2013	03/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	75.608,92 D	0,00 C
10/09/2013	10/09/2013	RECEBIMENTO DE ICMS	350	342.605,65 C	
10/09/2013	10/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	51.390,84 D	
10/09/2013	10/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	68.521,13 D	
10/09/2013	10/09/2013	TED	91.001	25.406,07 D	
10/09/2013	10/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	832.531.200.185.725	7,40 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	5.976,35 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	32.736,95 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	43.292,58 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	8.767,51 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	1.831,75 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	12.890,45 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	13.554,43 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	8.877,63 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	116.745,31 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	13.251,92 D	
10/09/2013	10/09/2013	Déb autorizado em Conta	40.460	17.675,67 D	
10/09/2013	10/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	78.320,32 C	0,00 C
17/09/2013	17/09/2013	RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.313.073,00 C	
17/09/2013	17/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	198.980,95 D	
17/09/2013	17/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	262.614,60 D	
17/09/2013	17/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	853.497,45 D	0,00 C
18/09/2013	18/09/2013	TED	91.801	17.130,38 D	
18/09/2013	18/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	822.610.800.025.436	7,40 D	
18/09/2013	18/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	17.137,78 C	0,00 C
23/09/2013	23/09/2013	Transferência on line	550.355.000.073.442	750.000,00 D	
23/09/2013	23/09/2013	TED	92.301	65.653,65 D	
23/09/2013	23/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	822.660.900.751.352	7,40 D	
23/09/2013	23/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	815.661,05 C	0,00 C
24/09/2013	24/09/2013	RECEBIMENTO DE ICMS	350	980.195,00 C	
24/09/2013	24/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	132.029,25 D	
24/09/2013	24/09/2013	COTA DAF-DEBITO	850	176.039,00 D	
24/09/2013	24/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	572.126,75 D	0,00 C
30/09/2013	30/09/2013	Transferência on line	550.355.000.073.442	500.000,00 D	
30/09/2013	30/09/2013	TED	93.001	54.009,75 D	
30/09/2013	30/09/2013	Tar DOC/TED Eletrônico	822.730.901.986.204	7,40 D	
30/09/2013	30/09/2013	BB CP Admin Supremo	70	554.017,15 C	
30/09/2013		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J7892849 FERNANDO HENRIQUE RAVAR.

Prefeitura Municipal de Apucarana

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Conta Contabil: 3890 BB C/ ICMS 32503-1

Conta Corrente : 32503-1

Nivel Contabil: 1.1.1.1.1.02.01.26.00.00.00.00

Movimentacao do Período: 17/09/2013 ate 17/09/2013

Debitos - 1.313.073,00

Creditos - 1.313.073,00



Saldo Anterior :

0,00+

Movimentacao						
UG	Lanco	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida
0000	969743	17/09/2013	APROPRIACAO 15% SAUDE	350 de 17/09/13		4222 BANCO DO BRASIL C/ S
0000	970409		APLICACAO FINANCEIRA	Documento de 17/09/13		3922 BB C/APLICACAO ICMS
0000	1065447		Lancamento a Debito			130 COTA-PARTE DO FUNDO DE
			Extincao por Pagamento: COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS			
0000	1066758		Lancamento a Credito			130 COTA-PARTE DO FUNDO DE
						Saldo Atual :
						Valor
						196.960,95-
						853.497,45-
						262.614,60-
						0,00+

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Conta - 130 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1.7.2.1.01.02.00.00



Saldos ate Setembro/2013

Valor Previsto	-	29.300.000,00
Arrecadado no Mes ...	-	2.025.573,73
Arrecadado Acumulado	-	22.016.885,60
Diferença	-	-7.283.114,40

Saldo Anterior : 20.966.427,20-

Numero	Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
065446	17/09/2013	Arrecadacao da Receita			3890 BB C/ ICMS 32503-1	
		Extincao por Pagamento: COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS				
066756		Deducao FUNDEB			3890 BB C/ ICMS 32503-1	262.614,60+
					Arrecadado no dia :	1.050.458,40-
					Total Arrecadado :	22.016.885,60-



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

12/02/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
APUCARANA - PR

15:05:32

ICS - ICMS ESTADUAL		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
17.09.2013	COTA-PARTE	R\$ 1.313.073,00 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 196.960,95 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 262.614,60 D
	TOTAL:	R\$ 853.497,45 C
TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 1.313.073,00 C
	DEDUCAO SAUDE	R\$ 196.960,95 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 262.614,60 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 459.575,55 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.313.073,00 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 459.575,55 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.313.073,00 C